



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Complementar N° 003 de 20 de agosto de 2009.**

Dispõe sobre a criação de funções públicas que especifica, regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal no âmbito do Município de Abre Campo, e dá outras providências.

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Programa de Saúde Família, Programa de Incentivo à Saúde Bucal passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, Dentista do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Abre Campo.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Art. 8º A contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, Dentista do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 9º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, Dentista do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abre Campo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 10 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abre Campo, as funções e cargos públicos indicados no Anexo I, respectivamente, desta Lei.

Art. 11 Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Município de Abre Campo que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades Agente Comunitários de Saúde ou Agente de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Combate a Endemias é assegurada à dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 8º desta Lei.

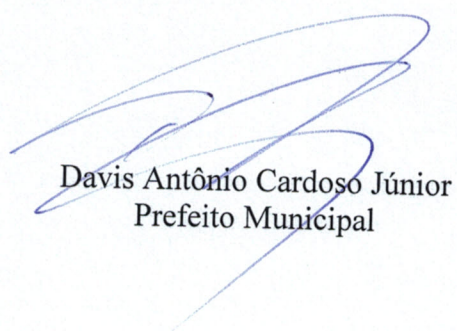
Art. 12 Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 Os ocupantes das atribuições de médico e enfermeiro do PSF, dentista do PSB observarão, quanto as atribuições, aquelas estabelecidas pelos respectivos programas a que estejam vinculados.

Art. 14 Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei, realizados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 20 de agosto de 2009.



Davis Antônio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I  
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Carga Horária	Pré-requisito
Agente Saúde Endemias	10	40 Horas	R\$ 465,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde	33	40 Horas	R\$ 465,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo + Residência no local de trabalho
Médico PSF	05	40 Horas	R\$ 5.000,00	40 horas semanais	Superior Medicina
Enfermeiro PSF	05	40 Horas	R\$ 2.200,00	40 horas semanais	Superior Enfermagem
Dentista PSB	05	40 Horas	R\$ 2.200,00	40 horas semanais	Superior Odontologia